



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odon Bezerra

PROJETO DE LEI N° 83/2023

Autor: Mesa Diretora

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral e Superintendente do IBPEM para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB, CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CASA “ODON BEZERRA” APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Diretor do Instituto Bananeirense de Previdência, ao início da próxima legislatura (2025 a 2028), em conformidade com as disposições constitucionais e municipais, serão fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$22.000,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00

III – Secretários: R\$ 6.000,00

IV – Procurador Geral e Diretor IBPEM: R\$ 6.000,00

Art. 2º Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Ao ocupante do cargo de Secretário Executivo e Adjunto fica o subsídio sendo metade do valor fixado ao Secretário Municipal.

Art. 4º Aos servidores efetivos nomeados para ocupar o cargo de Secretário Municipal aplicar-se-á a regra do que for mais vantajoso.



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

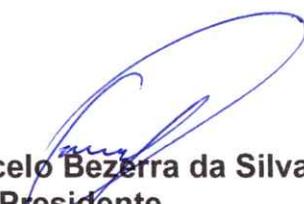
Casa Odon Bezerra

Art. 5º Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei 952/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Bananeiras, em 12 de dezembro de 2023.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente


Yrajá Ferreira de Sousa
Vice-Presidente


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1ª Secretária


Antonio Marques Batista
2º Secretário



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odon Bezerra

JUSTIFICATIVA

No uso da atribuição que a Câmara Municipal tem, em decorrência do art. 29, inciso V, e do art. 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, o presente projeto tem o objetivo de conceder revisão geral das diárias dos Poderes Executivo e do Legislativo, bem como revisão geral dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, mediante necessidade de atualização da legislação vigente que estabelecia os subsídios até o dezembro de 2020, sem atualização até a presente data, como aconteceu atualização do Legislativo em 2020 com correção no ano de 2021. Com os índices e atualização pretende-se repor as perdas acumuladas com a inflação, haja vista que a atualização remete ao ano de 2016.

A revisão geral também segue nos mesmos padrões de legislação municipal, a exemplo da Lei 856, que fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021/2024, em seu art. 4º, que trata de reajuste anual dos subsídios.

Diante do exposto, esperamos que a propositura receba o apoio dos ilustres pares da Casa Legislativa.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente


Yrajá Ferreira de Sousa
Vice-Presidente


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1ª Secretária


Antonio Marques Batista
2º Secretário